



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



Interessado – Órgão Gerenciador:
Câmara Municipal de Juruti

Assunto: Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200101/23
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-200101

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSIM COMO ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ANÁLISES NECESSÁRIAS DA ÁREA CONTÁBIL VISANDO PROPICIAR SUPORTE E ESCLARECIMENTO AOS VEREADORES E ATENDER NECESSIDADES PRECÍPUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

O Sr. Ewerton Lobo Pimentel, Agente do Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti - Pará, nomeado nos termos da Portaria nº 010/2023 – CMJ, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 00200101/23, que resultou na Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-200101.

Trata-se de análise que diz respeito ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação referente a *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO*, destinados a atender a Câmara Municipal de Juruti/PA, conforme Termo de Referência, acostado no supracitado processo, com valor global a ser contratado na somatória dos contratos a serem realizados baseados em preços praticados perfaz o valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) de acordo com o orçamento e justificativa apresentados.

A escolha recaiu sobre PESSOA JURÍDICA: MILTON A. BENTES & CIA LTDA – ME, CNPJ: 27.633.706/0001-47, ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, NUMERO: 777, BAIRRO: SÃO FRANCISCO, CIDADE: TERRA SANTA – PA – CEP 68.285-000, que apresentou valor equivalente ao praticado, conforme o exposto na pesquisa de preço e comprovou capacidade técnica e apresentou corretamente documentação – Habilitação jurídica, Qualificação econômica e financeira, Regularização fiscal e trabalhista – exigida na convocação.

Dessa forma, feita a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante, observado que a disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade nº 6/2023-200101, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, e estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo esta comissão, sem



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

Ante ao exposto, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Declaro, portanto, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar os serviços para esta Casa de Leis.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas.

Encaminhem-se os autos ao setor de Licitação para providências de praxe e publica-se os atos obrigatórios.

Por fim, segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

Assim, após o exame do processo, é o parecer final de regularidade do Controle Interno.

Juruti – Pará, 03 de fevereiro de 2023.

EWERTON LOBO PIMENTEL
Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti
Portaria nº 010/2023 - CMJ